

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como vendedora ("VENDEDORA"),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí/SC - CEP 88.305-540, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, a saber, por seu Administrador **Orlando Henrique Ferreira Santos**.

E, de outro lado, como comprador ("COMPRADOR")

JOAB HAMILTON DA COSTA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 036.916.909-39, residente e domiciliado à Rua Antônio J Carvalho, n. 67, Gravatá - Penha/SC - CEP 88.385-000, com endereço eletrônico costadacosta033@gmail.com.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acima qualificadas celebram entre si Contrato Particular de Compra e Venda de Embarcações, pelo qual constituem relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a venda, pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, das embarcações atualmente denominadas Ferreira IX e Ferreira X, sem os respectivos motores e apetrechos, de propriedade da **VENDEDORA** ("Embarcações").

1.2. O **COMPRADOR** será o único responsável pelos trâmites burocráticos e celebração de escritura pública para a transferência das Embarcações perante a Capitania dos Portos ou de outras autoridades.

1.2.1. Sem prejuízo ao disposto no *caput*, todas as obrigações contidas neste instrumento permanecerão em vigor e não serão substituídas pelo conteúdo da escritura pública.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As Partes convencionaram livremente, pela venda das duas Embarcações, o preço total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional, em parcela única e com vencimento em 02 (dois) dias úteis da data da assinatura deste Contrato.

2.1.1. O pagamento deverá ser feito por meio de transferência bancária em favor de conta titularizada pela **VENDEDORA**, servindo o respectivo comprovante bancário como prova de quitação.

2.2. As Partes reconhecem que a definição do preço levou em consideração o estado físico e documental que se encontram as Embarcações, ambas devidamente vistoriadas e aprovadas pelo **COMPRADOR** para os fins que se destinam.

2.3. Em caso de não realização do pagamento no tempo e modo previsto, o negócio estará resolvido automaticamente e de pleno direito, independente de qualquer outra providência ou constituição em mora, ficando o **COMPRADOR** obrigado a pagar multa, não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do item 2.1.

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
PÚBLICAS

3. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1. A **VENDEDORA** obriga-se a entregar as Embarcações para a retirada às exclusivas custas do **COMPRADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do preço.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Deverá o **COMPRADOR** proceder ao registro da transferência da titularidade das Embarcações perante a Capitania/Tribunal Marítimo competente dentro do prazo legal estabelecido, responsabilizando-se integralmente pela mora.

4.2. O **COMPRADOR** responsabilizar-se-á integralmente, após a assinatura deste instrumento, por todas as taxas e/ou encargos inerentes aos procedimentos burocráticos relacionados às Embarcações que são objeto deste contrato.

4.3. Recebida a posse das Embarcações, o **COMPRADOR** estará automaticamente assumindo, para todos os fins de direito, os riscos àquelas inerentes, bem como os custos de transporte até o destino de sua escolha, incluindo eventual responsabilização por naufrágio e/ou danos ambientais.

4.4. O **COMPRADOR** responderá exclusivamente, para todos os fins de direito, diretamente ou através de ação de regresso, por quaisquer tributos, taxas, multas, infrações, contribuições, perdas e danos ou mesmo indenizações que possam incidir sobre, ou em decorrência das Embarcações após a assinatura do presente contrato, incluindo, mas não se limitando à esfera civil, criminal, trabalhista, previdenciária, naval e ambiental.

4.4.1. Na hipótese de ser lavrada qualquer autuação no período em que estiver na posse das Embarcações e a **VENDEDORA** ainda estiver com a titularidade perante órgãos públicos, o **COMPRADOR** se obriga a depositar em favor da **VENDEDORA** a importância indicada na infração, acrescida dos encargos, sem prejuízo à obrigação de assumir a responsabilidade pelas providências pertinentes.

4.4.2. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o **COMPRADOR** à multa moratória de 10% (dez) por cento, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, todos incidentes sobre o valor total do Contrato, bem como correção monetária pelo IPC-A, calculados sobre o valor que deveria ter sido despendido.

4.5. O **COMPRADOR** declara plena ciência e concordância de que, para efeitos jurídicos, quaisquer atos ilícitos que venha a praticar, dolosa ou culposamente, serão de sua exclusiva responsabilidade, incluindo o valor das autuações, multas, reparos/adequações ambientais ou às normativas do MTE, ou de qualquer natureza, juros, correções monetárias, honorários de advogado, custas, ou qualquer outra obrigação legalmente imposta em virtude do exercício do poder de polícia dos órgãos públicos. Ou seja, a responsabilidade pela utilização das Embarcações deixará de estar vinculada à **VENDEDORA** já a partir da entrega ao **COMPRADOR**, independentemente da comunicação e do registro do Documento Único de Transferência junto à Capitania/Tribunal Marítimo competente.

4.5.1. Entende-se por atos ilícitos quaisquer infrações, sejam elas ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, criminais, ou de qualquer outra natureza.

4.6. É obrigação do **COMPRADOR** realizar uma vistoria definitiva dos bens adquiridos por ocasião da entrega da posse, ficando certo e ajustado que não terá direito a reclamar futuramente sobre qualquer

vício das Embarcações, principalmente pelo fato de, atualmente, não estarem em condições de navegabilidade, o que motivou, inclusive, o preço demasiadamente abaixo do valor de mercado.

5. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1. O **COMPRADOR** declara, para todos os fins, que realizou vistoria prévia e que a aquisição dos bens se dá pelo estado em que os casos das Embarcações se encontram, e que a recebe em estado de conservação compatível com o preço avençado, tendo, por si ou interposta pessoa dotada de conhecimento específico, vistoriado e avaliado *in loco* todos os atributos, nada tendo a reclamar.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. Successores. O presente contrato reveste-se de irretratabilidade e vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;
- II. Título Executivo Extrajudicial. Este contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil;
- III. Acordo Integral. Este contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, sobrepondo-se a qualquer outro;
- IV. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para os endereços eletrônicos informados abaixo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações.
 - A. se para o **COMPRADOR**, para o e-mail costadacosta033@gmail.com
 - B. se para a **VENDEDORA**, para o e-mail juridico@femepar.com.br;
- V. Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;
- VI. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;
- VII. Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- VIII. Condição Resolutiva. Ajustam as Partes, de boa fé, que a eficácia do presente Contrato fica subordinada a Condição Resolutiva, na forma do art. 127 e 128 do Código Civil, qual seja, o



RECEBIDO
FIRMAS
VALERIO

perdimento das Embarcações em razão de processo administrativo ou outros processos dele decorrentes antes da transferência formas daquelas perante a/o Capitania/Tribunal Marítimo, hipótese na qual o presente contrato perderá seus efeitos, retornando as Partes, assim, aos seus respectivos *status quo ante*, sem que se dê azo à aplicação de qualquer penalidade.

IX. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí-SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente instrumento, renunciando ambas a qualquer outra.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de idêntico teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, que a tudo presenciaram.

Itajaí/SC, 26 de Junho de 2023.

FEMEP CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.
VENDEDORA

JOAB HAMILTON DA COSTA
COMPRADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Penha
Tribunal de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e Tutelas
Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Tabelião
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88386-000 - (47) 3946-0561 -
cartoriofigueredo@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JOAB HAMILTON DA COSTA (CPF 49324-8619) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,21 | FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo Nº 362843.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Penha - 26 de Junho de 2023

LUDGERO FIGUEREDO NETO - Oficial e Tabelião Substituto

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
ORLANDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS.....
.....
.....

Emol: R\$4,23 FRJ P\$0,96 ISS:R\$0,09 = R\$5,28
Selo digital tipo Normal GUA88866-YPW4
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
Itajaí-SC 27 de junho de 2023 15:36:19

Honário de expediente das 9:00 às 18:00

(FUPESC 24,42%; Assist. Jud. Gratuita, 24,42%; FERMP, 4,88%; Ressarcimento de atos Gratuitos; ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade Correicional: 26,73% TJSC

Paula Marques dos Passos Oliveira - Escrivãta Notarial